

**PORTARIA Nº42/2026 – GS/SEDUC, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre o nível de complexidade das unidades escolares da rede estadual de ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e no § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 9.986, de 06 de julho de 2023, e

Considerando o estudo realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o qual apresenta anualmente indicadores para mensurar o nível de complexidade de gestão das escolas de educação básica brasileira a partir de informações registradas no Censo Escolar da Educação Básica,

Resolve:

Art. 1º Definir, para o ano de 2026, o grau de complexidade das unidades escolares da rede estadual de ensino, que passa a vigorar na conformidade do Anexo Único desta PORTARIA.

Parágrafo único. O grau de complexidade a que se refere o caput deste artigo foi definido considerando os últimos níveis de complexidade do indicador de complexidade de gestão escolar, elaborado e publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 2º Para fins de definição do grau de complexidade e a consequente percepção da Gratificação de Gestão Escolar (GED), será considerado:

- I - Nível 1 de complexidade escolar: Unidades Escolares classificadas com o indicador de complexidade 1 e 2 pelo indicador de complexidade de gestão do INEP;  
 II - Nível 2 de complexidade escolar: Unidades Escolares classificadas com o indicador de complexidade 3 pelo indicador de complexidade de gestão do INEP;  
 III - Nível 3 de complexidade escolar: Unidades Escolares classificadas com o indicador de complexidade 4 pelo indicador de complexidade de gestão do INEP;  
 IV - Nível 4 de complexidade escolar: Unidades Escolares classificadas com o indicador de complexidade 5 pelo indicador de complexidade de gestão do INEP;  
 V - Nível 5 de complexidade escolar: Unidades Escolares classificadas com o indicador de complexidade 6 pelo indicador de complexidade de gestão do INEP.

Parágrafo único. Para as unidades escolares instituídas posteriormente à última divulgação do indicador de complexidade de gestão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), cumpre a Diretoria de Planejamento (DPLAN) atribuir classificação a partir de análise comparativa com as unidades escolares da rede estadual de ensino Paraense que possuem características similares e que estão classificadas seguindo a descrição técnica dos níveis elaborados pelo INEP.

Art. 3º O grau de complexidade da Gratificação de Direção (GED) das Unidades Escolares passa a vigorar na conformidade do Anexo Único desta PORTARIA.

Art. 4º A Gratificação de Direção (GED) será concedida nominalmente ao servidor por PORTARIA específica do Secretário de Estado da Educação, ao qual compete também extinguir o pagamento da vantagem ao servidor, em conformidade com o inciso I do §4º do art. 15º da Lei Estadual nº 9.986 de 06 de julho de 2023.

Parágrafo único. Os servidores perceberão a Gratificação de Direção (GED) de acordo com o grau de complexidade de sua respectiva unidade escolar, em conformidade dos valores determinados no Anexo I da Lei Estadual nº 9.986 de 06 de julho de 2023.

Art. 5º A revisão e reclassificação do nível de complexidade das unidades escolares da rede estadual de ensino ocorrerá anualmente, após a publicação de novo estudo do indicador de complexidade de gestão escolar pelo INEP.

Parágrafo único. Excepcionalmente, anteriormente ao período previsto no caput deste artigo, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) poderá realizar a revisão e, desde que devidamente justificado, a Diretoria de Planejamento de Rede (DPLAN) irá proceder com a reclassificação aplicando a classificação a partir de análise comparativa com as unidades escolares da rede estadual de ensino Paraense que possuem características similares.

Art. 6º Os casos omissos serão tratados pelo Gabinete do Secretário em conjunto com as áreas técnicas da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

Art. 7º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ricardo Nasser Sefer

Secretário de Estado de Educação

**ANEXO ÚNICO**

Ordem	Diretoria Regional de Ensino	Município	Código INEP	Nome da Escola	Nível de Complexidade
1	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15067157	ESCOLA ESTADUAL SAO MIGUEL DE BEJA	Nível 4
2	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15163768	ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFA BENEDITA LIMA ARAUJO	Nível 4
3	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15169057	ANEXO EE PROF BASILIO DE CARVALHO - RIO QUIANDUBA	Nível 3
4	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15169944	ANEXO EE PEDRO TEIXEIRA - RIO CAMPOMPEMA	Nível 3
5	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15169987	ANEXO EE PROF BASILIO DE CARVALHO - RIO ARUMANDUBA	Nível 2
6	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15170020	ANEXO EE PROF LEONARDO NEGRAO DE SOUSA - COLONIA NOVA	Nível 2
7	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15170713	ANEXO EE PROF BENVINDA DE ARAUJO PONTES - RIO ITACURUCA	Nível 3
8	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15175642	ANEXO EE PEDRO TEIXEIRA - RIO FURO GRANDE	Nível 3
9	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15177416	ESCOLA ESTADUAL RURAL DE ABAETETUBA	Nível 5
10	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15179710	ANEXO EE PROF BENVINDA DE ARAUJO PONTES - AJUAI	Nível 3
11	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15064280	ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO XAVIER	Nível 5
12	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15064360	ESCOLA ESTADUAL PROF BERNARDINO PEREIRA DE BARROS	Nível 3
13	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15064417	ESCOLA ESTADUAL PROF CARMEM CARDOSO FERREIRA	Nível 3
14	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15064450	ESCOLA ESTADUAL PROF BASÍLIO DE CARVALHO	Nível 3
15	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15064514	ESCOLA ESTADUAL TEREZINHA DE JESUS F LIMA	Nível 2
16	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15064557	ESCOLA ESTADUAL PROF LAURA DOS SANTOS RIBEIRO	Nível 1
17	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15064646	ESCOLA ESTADUAL PEDRO TEIXEIRA	Nível 3
18	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15064654	ESCOLA ESTADUAL PROF LEONARDO NEGRAO DE SOUSA	Nível 3
19	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15064905	ESCOLA ESTADUAL ESMERINA BOU HABIB	Nível 4
20	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15065006	ESCOLA ESTADUAL PROF LEONIDAS MONTE	Nível 4
21	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15066878	ESCOLA ESTADUAL CRISTO REDENTOR	Nível 3
22	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15096700	ESCOLA ESTADUAL CRISTO TRABALHADOR	Nível 3
23	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15145450	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROF MARIA OSCARINA SILVA PEREIRA	Nível 3
24	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15236005	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE ABAETETUBA	Nível 1
25	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15555186	ESCOLA ESTADUAL PROF BENVINDA DE ARAUJO PONTES	Nível 3
26	DRE - ABAETETUBA	ABAETETUBA	15576396	ESCOLA ESTADUAL IRMÃ STELLA MARIA	Nível 3